



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 940/2015
Data 08/06/2015

15:49

Ofício nº 95/2015

Serafina Corrêa, 9 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 45/2015.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto a Redação Final do Projeto de Lei nº 45/2015 que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria e Fomento com o Centro de
Tradições Gaúchas Galpão da Saudade e e dá outras providências”, aprovado na Sessão
Ordinária de 08/06/2015.

Respeitosamente,


Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 15	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº

84012015

Data

09/06/15

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 45, DE 9 DE JUNHO DE 2015.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Termo de Parceria e Fomento com o
Centro de Tradições Gaúchas Galpão da
Saúde e e dá outras providências.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria e Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas Galpão da Saúde, inscrito no CNPJ nº 89.074.801/0001-05, com sede nesta cidade de Serafina Corrêa, para a cobertura de despesas com Instrutor de Danças Tradicionalistas, no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, dividindo-se em doze parcelas mensais, ficando o repasse condicionado à disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º As obrigações de cada parceiro serão as seguintes:

I – do Município:

- a) divulgar os termos da parceria;
- b) participar com recursos financeiros na ordem de R\$ 1.000,00 mensal (um mil reais) para a Entidade especificada no *caput* do artigo anterior.

II – do Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra:

- a) a contratação do Instrutor de Danças Tradicionalistas, com formação específica e aprovado pelo MTG e pela 11ª RT;
- b) responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas;
- c) apresentar relatórios mensais contendo a listagem e assinatura de participantes do programa, sejam crianças, jovens ou adultos;;
- d) divulgar o nome do Município nos evento em que o CTG participar;
- e) disponibilizar, sempre que solicitado pelo Município, documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos;
- f) oportunizar a participação no programa a todos os cidadãos que tenham interesse pela dança tradicionalista.

Art. 3º A entidade tradicionalista beneficiada deverá prestar contas trimestralmente da aplicação dos recursos recebidos do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer
23.695.0217.2103 Auxílio a promoções sócio-culturais
33.50.41.00.00.00 Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 9 de junho de 2015, 54ª da Emancipação.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
16	

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORREIA
SECRETARIO
Protocolo nº 340/2015
Data 09/06/15

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 45, DE 9 DE JUNHO DE 2015.

TERMO DE PARCERIA E FOMENTO

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 202, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto, aqui denominado como **MUNICÍPIO**, e o **CTG – GALPÃO DA SAUDE**, Entidade civil sem fins lucrativos portadora do CNPJ/MF sob nº. 89.074.801/0001-05, com sede nesta CIDADE, designado neste instrumento como SEGUNDO PARCEIRO, representado pelo seu Presidente Sr EDILIO SCRITORI, tem entre si ajustam o presente **TERMO DE PARCERIA E FOMENTO**, que se regerá conforme cláusulas que segue e respaldados pela Lei Municipal nº :

Cláusula I – Do Objeto

O presente Termo de Parceria e fomento visa, em havendo disponibilidade financeira, dar cobertura às despesas com Instrutor de Danças Tradicionalistas, no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil) por ano, divididos em doze parcelas mensais, com o objetivo de vivenciar e manter acesa a chama de nossas raízes.

Cláusula II – Responsabilidade do Município:

- a) divulgar os termos da parceria;
- b) participar com recursos financeiros na ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a Entidade especificada neste Termo.

Cláusula III- Responsabilidade do Centro de Tradições Gaúchas Galpão da Saudade:

- a) a contratação do Instrutor de Danças Tradicionalistas, com formação específica e aprovado pelo MTG e pela 11ª RT;
- b) responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas;
- c) apresentar relatórios mensais contendo a listagem e assinatura de participantes do programa, sejam crianças, jovens ou adultos;;
- d) divulgar o nome do Município nos evento em que o CTG participar;
- e) disponibilizar, sempre que solicitado pelo Município, documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos;
- f) oportunizar a participação no programa a todos os cidadãos que tenham o interesse pela dança tradicionalista.

Cláusula IV– Da prestação de contas:

A entidade tradicionalista beneficiada deverá prestar contas trimestralmente da aplicação dos recursos recebidos do Município

Cláusula V – Dos demais encargos

As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes, colaboradores e voluntários que trabalharem para o desenvolvimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 17	Rubrica

SECRETÁRIO
Protocolo nº 940/2015
Data 08/06/15

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 45, DE 9 DE JUNHO DE 2015.

evento descrito na Cláusula I e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como pela infortúnica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

Cláusula VI - Do descumprimento e rescisão

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento ficará obrigada a indenizar as outras pelas despesas havidas e devidamente comprovadas podendo ser rescindido por qualquer uma das parceiras, nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VII - Da Vigência

O presente termo de parceria terá vigência pelo prazo de doze meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto pela lei 8.666/93, havendo interesse entre as partes.

Cláusula VIII - Dos Casos Omissos

Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente no que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante formalização de adendo contratual.

Cláusula IX – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firma o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serafina Corrêa, 21 de maio de 2015.

Município de Serafina Corrêa

CTG. Galpão da Saudade

Testemunhas:
